



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/12/2020, Edição nº 5415, Página nº 04 a 11

DECRETO Nº 4.618/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o inciso IV do art. 104 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto do Art. 2º § 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Nova Santa Rosa, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de Agosto de 2020, em observação ao § 1º do art.10 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de **R\$ 74.096,27 (setenta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma +Brasil, e será gerido pela **Prefeitura do município de Nova Santa Rosa**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural**;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do município de Nova Santa Rosa, meios, critérios e ações previstas da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Nova Santa Rosa, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura**, operacionalizará, como previsto na página 120, do anexo III, do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, a aplicação do valor integral de **R\$ 74.096,27 (setenta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, destinado pela União, no exercício de 2020, na forma de editais de fomento com fundamentos nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades financeiras e ou atividades presenciais interrompidas por força dos decretos municipais e medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

II - Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas de credenciamento, chamadas públicas gerais ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados no Artigo 2 inciso-III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, deverão residir no município de Nova Santa Rosa, e/ou região oeste, bem como, ter já desempenhado ações culturais no município, e ter conhecimento na área de atuação, quando couber inexigibilidade de licitação.

§ 2º Esta regulamentação rege procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito do município de Nova



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Santa Rosa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) de que trata o **Art. 3º** bem como, o Conselho Municipal de Política Cultural, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para a aplicação do valor a ser destinado ao município de Nova Santa Rosa, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O recurso a ser recebido pelo município advém de repasse do FUNDO NACIONAL DA CULTURA realizado pela União, a ser depositado na **conta: 9836-1 da Agência Nº 4506-3 do Banco do Brasil**, especificamente para a operacionalização do recurso, em âmbito municipal.

Art. 4º Considerando a determinação de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo município deverá ser destinado às ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deliberou pela disponibilização dos recursos nas seguintes proporções:

I – para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, serão destinados inicialmente R\$ 74.096,27, correspondente a 100% do valor total dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As ações planejadas para a execução da Lei Federal nº 14.017 no município ficam condicionadas ao repasse dos recursos previstos na página 120, do anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Para fiscalização, controle e implementação das medidas acima, fica criada a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Aldir Blanc** do município de Nova Santa Rosa com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as ações e documentos necessários com os órgãos do Governo Estadual e Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos editais e decretos subsequentes, no âmbito do Município, para assegurar a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no **Art. 2º § 2º** deste Decreto;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos descentralizados ao Município, pelo Governo Federal, do que trata os incisos **I e II do Art. 2** deste decreto;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos bem como a aplicação das contrapartidas e serviços a serem contemplados pelos editais referentes aos **incisos I e II do Art. 2** deste decreto;

VI – Avaliar e emitir pareceres e resultados, quanto a aprovação dos concorrentes em editais de fomento a que se trata o **inciso II do Art. 2º** deste decreto;

VII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes ao benefício de subsídio em observância aos **§ 4º e § 5º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020**;

VIII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes aos editais de fomento;

IX – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Santa Rosa;

X – Estabelecer critérios à contemplação de beneficiados, não previstos neste decreto;

XI – Fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das ações culturais, propostas neste Decreto;

XII – Deliberar a seleção de beneficiários das ações decorrentes dos editais, chamadas públicas, concursos, premiações, e etc, publicando resolução ou edital, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII – Regulamentar o processo relacionado aos referidos editais, concursos, premiações, chamadas públicas, entre outros, publicando, divulgando e disseminando aos munícipes e demais interessados, informações e conhecimentos de maneira democrática, para que possam apresentar propostas e fomentar a cultura no município de Nova Santa Rosa-PR.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Dirigente Municipal de Cultura (Diretor de Cultura), que presidirá a Comissão;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural e suplente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e suplente;
- V – 1 (um) representante do Departamento de Cultura e suplente.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 7º Todos os pareceres e demais avaliações, serão divulgados observado o disposto nas Leis Federais Nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e Nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, ficando representados diretamente pelo disposto no **inciso III do Art. 5º** deste decreto, podendo também, exercer seu direito de acesso à informação, solicitação informações junto ao Departamento de Cultura pelo e-mail cultura@novasantarosa.pr.gov.br ou pelo telefone: (45) 3253 1144 – ramais: 471/472.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas, credenciamentos ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o **inciso II do caput do art. 2º** deste decreto.

§ 1º O Município desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela gestão da Cultura Municipal responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

de agosto de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 16. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **art. 2º** deste decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o **art. 2º** deste decreto, será de sessenta dias.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente, divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º do **art. 15º** deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 17. O Município de Nova Santa Rosa, irá transferir o recurso aos contemplados, na conta das entidades ou prestadores de serviços aptas e ou de seus responsáveis diretos.

§ 1º O Município deverá realizar os pagamentos no prazo máximo de 30 dias contados a partir da aprovação do beneficiário.

§ 2º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica do Banco do Brasil aberta pela Plataforma +Brasil.

§ 3º As movimentações de saída de recursos da conta bancária serão classificadas e identificadas conforme o disposto no **art. 2º** deste decreto, e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 4º O montante dos recursos indicado no plano de ação cadastrado na plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda municipal, desde que a divisão dos recursos prevista no **art. 2º** deste decreto, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS E OU DEVOLVIDOS

Art. 18. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de reprogramação publicada no prazo de sessenta dias, após a descentralização ao Município, serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do estado do Paraná.

Art. 19. Os recursos devolvidos oriundos da reprovação nas prestações de contas das entidades beneficiadas pelo **inciso I Art. 2º** deste decreto, serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 20. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no **inciso I do caput** do art. 2º deste decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 21. É vedada a participação de uma mesma instituição cultural e ou artista, em mais de um edital previsto no **inciso II do Art. 2º** deste decreto, em observância ao disposto no **Art. 9º § 1º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.**

Art. 22. É vedada a participação de entidades contempladas no subsídio a que trata o **inciso I do Art. 2º** deste decreto, nos demais editais previstos pelo **inciso II Art. 2º deste decreto**, visando a descentralização de recursos e o caráter emergencial da **Lei Federal nº 14.017, de 2020.**

Art. 23. O subsídio mensal previsto no **inciso I do caput do art. 2º** deste decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou, seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 24. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o **Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020** à Secretaria-Executiva



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, poderá solicitar informações adicionais aos beneficiários, que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial

§ 4º Os beneficiários proponentes do Inciso II do mesmo artigo, serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, pelas informações prestadas à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 26. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º, pelo prazo de dez anos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito